



LEI Nº 11.820, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DO 29.06.22.

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas à ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura no Estado.

Art. 2º O Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas à ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura no Estado.

Parágrafo único Para os fins desta Lei e de seu anexo, entende-se por:

- I- curto prazo: o período de seis meses a um ano;
- II- médio prazo: o período de um ano a quatro anos;
- III- longo prazo: o período de quatro a dez anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos do PELLLB-MT:

- I- democratização do acesso ao livro;
- II- fomento e valorização do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- III- formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- IV- valorização institucional do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- V- desenvolvimento da economia do livro produzido em Mato Grosso como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual;
- VI- fomento à cadeia criativa e produtiva do livro em Mato Grosso;
- VII- acesso aos bens culturais, desenvolvimento intelectual e promoção da cidadania no Estado;
- VIII- garantir à população, especialmente à comunidade escolar, o acesso à produção editorial mato-grossense;
- IX- estimular a produção, por escritores e autores mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;
- X- preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;



- internacional;
- XI- criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;
- XII- apoiar a livre circulação, no país, de livros editados no Estado;
- XIII- capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;
- XIV- promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;
- XV- propiciar às bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XVI- assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Parágrafo único As ações, os programas e os projetos do PELLB-MT serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e dos temas relacionados às diversidades.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PELLB-MT será coordenado em conjunto pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Parágrafo único Os Secretários de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário Executivo do PELLB-MT.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação do PELLB-MT dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§ 1º A implementação dos programas, projetos e das ações instituídos no âmbito do PELLB-MT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos previstos em Lei.

§ 2º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PELLB-MT será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executores, a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O PELLB-MT contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I- Conselho Diretivo;
- II- Coordenação Executiva.

§ 1º A participação nas instâncias enumeradas no *caput* será considerada prestação de serviço público relevante, para fins de históricos funcionais, não remunerada.

§ 2º As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações



empreendidas no âmbito do PELLB-MT.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretivo:

- I- elaborar metas e estratégias para a execução do PELLB-MT;
- II- definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLB-MT, observados a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o Plano Nacional do Livro e Leitura, instituído pelo Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696 de 12 de julho de 2018;
- III- estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PELLB-MT;
- IV- elaborar o regimento interno de gestão do PELLB-MT e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 8º O Conselho Diretivo será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

- I- Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e seu suplente;
- II- Secretário de Estado de Educação e seu suplente;
- III- 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;
- IV- 01 (um) representante da cadeia criativa de livros (escritores, ilustradores) no Estado e seu suplente;
- V- 01 (um) representante da cadeia produtiva de livros (editores) no Estado e seu suplente;
- VI- 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;
- VII- 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso e seu suplente;
- VIII- 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso e seu suplente;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da Primeira Região e seu suplente;
- X- Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* serão designados em portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria de Educação de Mato Grosso a consulta a entidades representativas ou representantes de coletivos de escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º No ato de designação a que se refere o § 1º deste artigo, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no *caput*.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:

- I- coordenar a execução do PELLB-MT, de modo a garantir:
 - a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
 - b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PELLB-MT ou que com ele tenham pertinência; e
 - c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;
- II- participar dos processos de revisão periódica do PELLB-MT e de definição de seu modelo de gestão; e
- III- divulgar o balanço de cumprimento de metas do PELLB-MT e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 10 A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

- II- 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso;
- III- Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º A Coordenação Executiva contará com o Secretário Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELLB-MT, nos termos e na forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§ 2º O Secretário Executivo será designado, em comum acordo, por portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§ 3º Os representantes de que trata o *caput* serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período por meio de portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 11 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLB-MT, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 12 Os gestores do PELLB-MT adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e a interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 13 Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PELLB-MT:

- I- recursos orçamentários previstos pela Secretaria de Estado de Educação, em seu planejamento orçamentário anual, alinhados às metas do PELLB-MT;
- II- 10% (dez por cento) da receita orçamentária anual destinada ao Fundo Estadual de Cultura, a serem destinados a ações alinhadas às metas do PELLB-MT, previstas no planejamento orçamentário anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- III- transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e Leitura;
- IV- outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;
- V- outras doações de qualquer espécie;
- VI- outros recursos que auferir, inclusive originários de doação ou legado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 É parte integrante desta Lei o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações do PELLB-MT.

Art. 15 O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Anexo Único desta Lei, as ações, metas e estratégias de financiamento do PELLB-MT para os próximos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá, a cada 4 (quatro) anos, avaliar a execução do PELLB-MT, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 16 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quanto as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 9.940, de 03 de julho de 2013.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2022.

ANEXO ÚNICO

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.